



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.720, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a destinação de receitas arrecadadas com multas aos estabelecimentos comerciais que estiverem em desacordo com os Decretos Municipais de combate ao Covid-19 aos pequenos comércios atingidos pela pandemia que atenderem as mesmas regras, no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei 62/2021, Autoria do Vereador **Renan Pessoa da Cruz – Renan Pessoa**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que 100% (cem por cento) do valor proveniente da arrecadação das multas aos estabelecimentos comerciais que estiverem em desacordo com as diretrizes dos Decretos Municipais que visem ao combate à pandemia por Covid-19 serão depositados mensalmente na conta de um fundo que será criado para ações de subsídio aos pequenos comerciantes da cidade mais atingidos pela pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Prioritariamente, receberão subsídio aqueles que não comercializam itens considerados essenciais.

Art. 2º O percentual repassado será gerido pela Secretaria de Finanças, que prestará conta dos valores sob sua responsabilidade, respeitando o seguinte:

I – Os valores arrecadados deverão ser repassados de forma proporcional aos ganhos declarados por cada estabelecimento.

II – Em caso de descumprimento das regras, o montante subsidiado deverá ser restituído com as devidas correções monetárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 20 de agosto de 2021, 66ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
Presidente